



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.270 – DE 24 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE SOBRE O USO DE SACOLAS PLÁSTICAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

LUÍS ROBERTO TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os estabelecimentos varejistas sediados no Município de Mogi Mirim utilizarão embalagens de pequeno ou mínimo impacto ao meio ambiente para empacotamento das mercadorias vendidas aos consumidores em lugar das sacolas plásticas convencionais.

Parágrafo único. Por embalagem de pequeno ou mínimo impacto ao meio ambiente, entende-se aquela cujo processo de decomposição seja acelerado quando submetido a condições de calor, luz ou umidade.

Art.2º Os estabelecimentos referidos no *caput* do art. 1º, terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei, para substituir as sacolas convencionais.

Art. 3º O descumprimento dos termos desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº. 1.181/77 em sua redação atual (Código de Posturas do Município de Mogi Mirim).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 186/2011
Autoria: Vereador Luís Gustavo A. Stupp

CM - SECRETARIA
40) Lei 5270/12
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Popular),
EM SUA EDIÇÃO DE 28, 04, 12
MOGI MIRIM 02, 05, 12

MARLENE TAROSSI
Secretário Legislativo